



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.675-B, DE 2015

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ NUNES); e da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO CASTELO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO;
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A utilização de água de reúso é pré-requisito para a obtenção de alvará de funcionamento por novas edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

Art. 2º Serão definidos em regulamento:

I – os critérios de enquadramento das edificações referidas no art. 1º, considerando-se ao menos os aspectos: porte econômico da empresa, área construída, natureza do processo produtivo ou comercial, consumo de água, volume e parâmetros de qualidade dos efluentes produzidos e disponibilidade de fornecimento de água de reúso no entorno;

II – os percentuais mínimos de utilização de água de reúso nessas edificações; e

III – os limites de precipitação pluviométrica anual e sazonais nas regiões referidas no art. 1º.

Art. 3º A emissão do alvará de funcionamento às novas edificações cuja execução tenha se iniciado após a vigência desta Lei dependerá da comprovação, mediante laudo de vistoria de agente público, da utilização dos percentuais mínimos de reúso dispostos no inciso II do art. 2º.

Art. 4º Os estabelecimentos industriais e comerciais já implantados que se enquadrarem nos critérios referidos no art. 2º deverão apresentar aos órgãos competentes um plano de adequação com metas intermediárias até o atingimento dos patamares mínimos previstos no inciso II do art. 2º, em um prazo máximo de cinco anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto intenta a redução do consumo de água por meio da adoção de práticas de reúso de água nos setores industrial e comercial.

Como é amplamente sabido, encontramos-nos hoje no âmago de uma grave crise hídrica. Sem desconsiderar outras medidas, é crucial que se promova mais amplamente um uso responsável da água. O reúso é a medida por excelência para se alcançar esse objetivo, porque permite, ao mesmo tempo,

melhorar a disponibilidade quantitativa e qualitativa da água, liberando mais água potável para o consumo humano enquanto reduz a produção de efluentes. O reúso é de uma necessidade ainda mais premente no setor industrial, dado que, em São Paulo, onde se faz mais aguda a crise hídrica, ele responde por 40% do consumo total de água.

Consideramos que, além de contribuir para o equilíbrio ambiental, as medidas previstas neste projeto de lei induzirão os cidadãos em geral a também adotar práticas de reúso em suas vidas domésticas e nas suas vizinhanças, pois práticas exemplares tendem a ter efeito multiplicativo. Recentemente, por exemplo, noticiou-se que em Betim-MG uma montadora de automóveis teria chegado a utilizar 99% de água de reúso em seu processo produtivo. Entusiasmados com os resultados, diversos dos seus funcionários começaram a adotar as práticas aplicáveis para uso doméstico.

Levando em conta a ampla variedade de condições climáticas, de difusão tecnológica e econômica das diversas regiões do País, deixaram-se ao encargo de regulamentações específicas os critérios de enquadramento e os patamares mínimos obrigatórios de água de reúso a utilizar. Analogamente, sabendo-se que a transição de processos comerciais e produtivos envolve custos e riscos, previu-se a possibilidade de fazê-la de maneira gradual e planejada, com um prazo de início de vigência razoável e a possibilidade de implementação de planos de adaptação progressiva pelas empresas afetadas.

Em face do aqui exposto, contamos com o empenho de nossos ilustres Pares para a rápida transformação desta proposição legislativa em lei.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

Deputado Veneziano Vital do Rêgo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.675, de 2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

O Projeto de Lei o faz mediante o estabelecimento da obrigatoriedade de utilização de água de reúso para a obtenção de alvará de funcionamento para as empresas que se instalarem em edificações que se enquadrarem naquelas condições.

Além disso, o Projeto determina, em seu art. 2º, que regulamentação ulterior disporá sobre critérios de enquadramento, percentuais mínimos de utilização e limites mínimos que caracterizam a baixa precipitação.

A proposição estabelece, ainda, que a comprovação do cumprimento dessas condicionantes para a obtenção do alvará se dará mediante laudo técnico de agente público.

Por fim, estabelece condições de transição para os estabelecimentos que já se encontrem em funcionamento, pelo cumprimento de metas intermediárias de adoção em até cinco anos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.675, de 2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

Com efeito, assiste razão ao autor do projeto na sua alegação de que, como nos ensinou dolorosamente a crise hídrica que o País atravessa, é crucial que se promova mais amplamente um uso responsável da água.

Como já se afirmou nesta Casa legislativa, apenas o reúso de água é capaz de, ao mesmo tempo, diminuir tanto o uso desnecessário de água própria para o atendimento do seu fim mais nobre – o consumo humano – quanto a produção de efluentes, ao contrário de outras discutíveis saídas para crises hídricas, como sucessivas (e cada vez mais caras) transposições de mananciais distantes.

Segundo recente entrevista do diretor do Centro Internacional de Referência em Reúso de Água (Cirra), o professor da Universidade de São Paulo Ivanildo Hespanhol, só nas cinco estações de esgoto da Sabesp na Grande São Paulo, por exemplo, seria possível produzir ao menos 16 mil l/s de água de reúso, mais do que o Sistema Cantareira hoje (13,2 mil l/s), pela metade do custo dos atuais projetos de transposição previstos para abastecer o Sistema.

Como bem frisou o autor da proposição, a medida é especialmente crítica em estabelecimentos comerciais e industriais – que, paradoxalmente, ainda têm se beneficiado de descontos pelo elevado consumo de água.

Cabe, por fim, um breve adendo sobre a constitucionalidade da proposição. A matéria nela disciplinada, ao definir atribuições a órgãos do Executivo e a outros entes da Federação, parece afetar o equilíbrio entre os Poderes e o Pacto Federativo. O pronunciamento definitivo acerca disso, bem como o eventual saneamento da proposição, deve ser deixado, entretanto, ao juízo da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.675, de 2015.**

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado JOSÉ NUNES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.675/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Nunes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Julio Lopes - Presidente, Carlos Marun - Vice-Presidente, Alberto Filho, Caetano, Cícero Almeida, Herculano Passos, Hildo Rocha, João Paulo Papa, José Nunes, Leopoldo Meyer, Valadares Filho, Mauro Mariani, Nilto Tatto, Tenente Lúcio e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2015.

Deputado JULIO LOPES
Presidente

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – RELATÓRIO

Visa o projeto em epígrafe a tornar obrigatório, para a obtenção de alvará de funcionamento de prédios destinados ao desenvolvimento de atividades industriais ou comerciais, que vierem a ser edificadas em regiões de baixa precipitação pluviométrica, o reúso de água em patamares a serem definidos em regulamento, utilizando como critérios para tal definição, dentre outros, a natureza do empreendimento, seu porte econômico, a área construída, volume e parâmetros dos efluentes produzidos, bem como os limites anuais de precipitação pluviométrica da região de instalação desses empreendimentos.

Na justificação de sua proposição, sustenta o nobre Autor que o incentivo e adoção das práticas de reúso de água gera uma série de benefícios em cadeia, desde o combate à crise de abastecimento hídrico em regiões que já enfrentam o problema, à melhoria na disponibilidade quantitativa e qualitativa da água, maior disponibilidade de água potável para consumo dos cidadãos, e para o equilíbrio e manutenção de boa qualidade ambiental, que favorece a todos.

Tendo iniciado sua tramitação na Casa, o projeto logrou obter aprovação quando de sua análise pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), e agora vem à análise de mérito desta Comissão de Minas e Energia, onde, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não lhe foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como muito bem salientou o nobre Relator da comissão que nos antecedeu na análise da matéria, é de suma importância para o desenvolvimento de nosso país a ampliação do uso responsável de nossos recursos hídricos, reduzindo os desperdícios e a produção de efluentes poluentes, a fim de que o fim mais nobre do uso da água – o abastecimento humano – seja a prioridade.

De fato, segundo dados de pesquisadores do reúso de água, apenas nas cinco estações de tratamento de esgotos da Sabesp, na Grande São Paulo, seria possível, com as tecnologias apropriadas, produzir água de reúso em volume

cerca de vinte por cento maior do que o total atualmente fornecido pelo Sistema Cantareira – que enfrentou, recentemente, marcantes dificuldades, em função de uma estiagem mais severa e prolongada – e a um custo bastante inferior ao de outras soluções, como, por exemplo, custosos e demorados projetos de transposição de águas de outros mananciais, que, além do mais, também trariam, além do benefício do fornecimento de água a uma parcela da população, alguns custos, em termos ambientais, cuja extensão ainda não seria possível avaliar, tanto no presente, quanto no futuro.

Portanto, o incentivo ao reúso da água é matéria que merece o nosso aplauso, não apenas por aproveitamento mais racional dos recursos hídricos disponíveis, com menores custos globais, como também pela melhoria da qualidade ambiental para a população em geral.

Cabe-nos, por fim, comungar da preocupação externada pelo nobre Relator da CDU, Deputado JOSÉ NUNES, quanto a possíveis problemas no tocante à constitucionalidade da proposição, pelo avanço sobre atribuições de outros Poderes e entes da Federação; mas, tal como o nobre colega que nos antecedeu na análise da proposição, cremos que esta matéria será mais bem aquilatada pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando lhe couber o pronunciamento sobre o projeto de lei ora sob nosso exame.

Assim, diante de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.675, de 2015, e recomendar a seus pares deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2016.

Deputado JOÃO CASTELO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.675/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Castelo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Feijó - Presidente, Edio Lopes - Vice-Presidente, Abel Mesquita Jr., Aluisio Mendes, Antonio Carlos Mendes Thame, Arnaldo Jordy, Beto Rosado, Beto Salame, Cabuçu Borges, Claudio Cajado, Davidson Magalhães, Efraim Filho, Fabio Garcia, Fernando Torres, João Castelo, Joaquim Passarinho, José Reinaldo, Jose Stédile, Leônidas Cristino, Lucio Mosquini, Marcelo Álvaro Antônio, Marcus Vicente, Rafael Motta, Rodrigo de Castro, Takayama, Vander Loubet, Altineu Côrtes, Augusto Carvalho, Bilac Pinto, Cabo Sabino, Edinho Bez, Evandro Roman, Ezequiel Fonseca, Fernando Jordão, Francisco Chapadinha, Irajá Abreu, Jony Marcos, Mário Negromonte Jr., Missionário José Olimpio, Newton Cardoso Jr, Paulo Magalhães, Ronaldo Benedet, Rubens Pereira Júnior, Vicentinho Júnior e Walney Rocha.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputado PAULO FEIJÓ

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
